DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5407/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8939/2014
PROTOCOLO	: 1499536
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 956/2014
CONTRATADO	: EQUIMAPE MÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 03/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2014 (1ª fase), da Nota de Empenho n. 956/2014 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa Equimape Móveis - LTDA, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamento permanente a ser utilizado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11235/2014, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6265/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à nota de empenho (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2014 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa Equimape Móveis - LTDA, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da Nota de Empenho n. 956/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd